PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
CNPJ 18.348.086/0001-03
Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

DECRETO Nº 5.933 DE 15 de JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a adequação das medidas de restrições decorrente da pandemia da COVID-19 em relação ao funcionamento das Escolas das Redes Municipal e Estadual: Ensino Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM, ESTADO DE MINAS GERAIS, Sr. Paulo Antônio Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal /88;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, nos termos do art. 197 da Constituição Federal/88;

Paulo Antonio Alves
PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM
CPF: 690.557.506-20

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação apresentou na instrução normativa 01/2021, os protocolos de segurança sanitária para o retorno às atividades escolares presenciais, recomendações para o plano de reabertura das escolas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 5.932 de 15 de julho de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais nas áreas da Educação do Ensino Infantil, Fundamental I e II e Ensino Médio durante a pandemia da COVID-19.

Parágrafo único – Para o funcionamento será necessário que as Escolas Municipais e Estaduais do Ensino Infantil, Fundamental I e II e Ensino Médio, pactuem Termo de Compromisso com os pais e responsáveis que enviarem seus filhos para assistirem as aulas de forma presencial.

Art. 2º- O retorno das atividades presenciais se dará a partir de 01/10/2021, resguardadas as condições impostas neste decreto, podendo ocorrer interrupção imediata caso ocorra aumento de casos de contágio por Covid 19, comunicados pela autoridade de saúde competente.

Parágrafo único - O início das atividades fica condicionado à adequação das instituições escolares da rede municipal e estadual, sendo ambas responsáveis pela organização dos protocolos de segurança sanitária nas escolas, nos veículos de transporte escolar e nos órgãos vinculados às redes de ensino.

Art. 3° - As instituições da rede de ensino municipal e estadual seguirão os Protocolos Sanitários de retorno às atividades de forma parcial (híbrida), considerando todas as medidas sanitárias em vigor e o distanciamento social determinados pelos órgãos competentes.

§ 1°. Os estudantes e servidores que se enquadram nos grupos de risco para a **COVID-19** devem ser mantidos em atividades remotas.

Paulo Antonio Alves
PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM
CPF: 690.557.506-20

§ 2º. O responsável legal pelo estudante pode optar pela continuidade no regime de atividades não presenciais ou remotas, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade na instituição de ensino em que o estudante estiver matriculado.

Art. 4º - A instituição de ensino se compromete a fazer a notificação imediata junto ao serviço de vigilância epidemiológica no caso de algum aluno ou profissional da escola apresentar dois ou mais sintomas condizentes com o COVID-19.

Parágrafo único – O modelo da notificação e as demais informações referentes a sinais e sintomas do COVID-19 serão definidos pelas secretarias responsáveis pela administração de cada rede.

Art. 5º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas do Protocolo Sanitário pelas instituições de ensino da rede municipal e estadual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do serviço de Vigilância Sanitária em Saúde.

Art. 6º - Os representantes das redes de ensino que descumprirem as medidas impostas neste Decreto estarão sujeitos às medidas nele impostas, sem prejuízo de também serem submetidos às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, se o fato constituir crime mais grave.

Art. 7º - Este Decreto pode ser revogado diante avaliação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) ou por determinação da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Mutum/MG, 15 de julho de 2021.

Paulo Antônio Alves

PAULO ANTÔNIO ALVES
Prefeito Municipal

Paulo Antonio Alves
PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM
CPF: 690.557.506-20